



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 40788
18/11/2025 às 16:36
Andréia
SERVIDOR

OF/GP/NR/538/2025

Assunto: cópias de Leis Municipais (envia).

Guaíra – Pr., em 17 de novembro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atendimento às disposições legais, encaminhar à Vossa Excelência, cópia de Lei Municipal, conforme a seguir:

I. LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Data: 13.11.2025

Ementa: altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal de Guaíra - Paraná), que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

Publicado por:

Alessandro Alves de Andrade

Código Identificador:67F6C6A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2025. Edição 3407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13466 de 14.11.2025 – página B 7 – caderno de publicações legais

Vereadores.

Solicitamos que sejam disponibilizadas estas informações aos demais Nobres

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026

Câmara de Vereadores Praça João XXIII, nº 200 – Centro

CEP 85980-000 – Guaíra – Pr



Município de Guaíra

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Data: 13.11.2025

Ementa: altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal de Guaíra - Paraná), que dispõe sobre a Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVII da Lei Complementar nº 01/2006 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XVII

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

TABELA PROGRESSIVA COM TETO POR FAIXA	
TIPO DE COBRANÇA	VALOR POR ANO EM UFG
Taxa Social de Lixo	ISENTO
RESIDENCIAL - ATE 5M3	1,79 UFG
RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	2,24 UFG
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	2,62 UFG
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	3,61 UFG
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	4,87 UFG
COM-IND-UTP - ATE 5M3	5,23 UFG
COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	7,00 UFG
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	8,70 UFG
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	10,41 UFG
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	12,23 UFG
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	3,00 UFG
RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	4,08 UFG



Município de Guaíra

RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	5,15 UFG
RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <=20M3	6,23 UFG
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	7,31 UFG
LOTES EDIFICADOS SEM SANEPAR	2,24 UFG
LOTES VAZIOS (SEM CONSTRUÇÃO)	1,79 UFG

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir do exercício financeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

LUIS CARLOS LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:67F6C6A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/11/2025. Edição 3407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado
– edição nº 13466 de 14.11.2025 – página B 7 – caderno de publicações legais